



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRTO Nº: 09/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
DE UM IMÓVEL, QUE ENTRE SI  
FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SRº  
MANOEL FERREIRA DE MELO  
FILHO.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU/SE**, estado da Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.456.901/0001-05, estabelecida na Praça Manoel Vicente de Brito, s/nº, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, representado, neste ato, pela sua Secretária Municipal Srª **ROSE KELLY AMARAL FEITOSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na sede do município de Gararu/SE, inscrita no CPF sob o nº 044.356.355-18 R.G. nº 3.939.789-0, SSP/SE, doravante devidamente autorizada pela Lei Orgânica do Município para firmar este e o Srº **MANOEL FERREIRA DE MELO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 475.557.935-04, portador do RG. Nº 729.306 2ª via - SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Rangel, s/nº, casa "B", Centro, Gararu/Se, doravante, denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, na **Modalidade, Dispensa de licitação, processo nº 03/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO – art. 24, X da Lei nº 8.666/93.**

Este contrato decorre do processo dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.**

O presente contrato tem por objetivo a contrato de locação de um imóvel para instalação do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – Arts. 55, IV e 57, I, II, V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando sua assinatura como termo inicial e na data de 31 de dezembro de 2019 como termo final, podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I, II, V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º, e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do terreno especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ 2000,00 (Dois mil reais), em 5 (cinco) parcelas iguais e mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.**

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2019:

2 - EXECUTIVO

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

12200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2089 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1390

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**–Arts. 54 Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

**CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO – Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO – Arts. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Lei nº 8.666/93.**

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, X e artigo 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – Lei nº. 8.245/91 e 8.666/93.**

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.**

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS – Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.**

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO – Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 01 de agosto de 2019.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

*Rose Kelly Amarel Feitosa*  
ROSE KELLY AMARAL FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
LOCATÁRIA

*Manoel Ferreira de Melo Filho*  
MANOEL FERREIRA DE MELO FILHO

LOCADOR

TESTEMUNHAS: *Jailton Santos de Melo* C.P.F.: 029.502.815-43

TESTEMUNHAS: *Carla S. Costa de Almeida* C.P.F.: 005.541.815-70